

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

CÂMARA DE VEREADORES DE
FARROUPILHA
Rec. em 03 / 04 / 2023
Horário: 17 h 23 min
Simone

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL PARECER DA RELATORA AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 15/2023

Número do Projeto de Lei: 15/2023;
Nome do Vereador Relator: Calebe Coelho;
Data do Protocolo da Matéria: 07/03/2023;
Indicação do autor do Projeto de Lei: Vereador Juliano Baumgarten;
Ementa e/ou Tipo de Matéria: Fixa restrições para a nomeação de cargos comissionados e conselheiros municipais;
Conclusão do Posicionamento do Relator: Favorável à tramitação da matéria.

I – RELATÓRIO

O projeto de Lei do Legislativo nº 15/2023 fixa restrições para a nomeação de cargos comissionados e conselheiros municipais.

Justifica o Vereador que a Administração Pública deve resguardar os mais altos valores republicanos, sendo exemplo para os demais setores da sociedade, portanto, a nomeação de pessoa natural para ocupar cargo comissionado ou conselho municipal, tendo lugar de destaque no serviço público, deve zelar pela comprovação de conduta ilibada e idônea.

II – EXAME DA MATÉRIA

Cumpra a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final analisar e proferir parecer quanto à matéria. Analisando o Projeto de Lei do Legislativo nº 15/2023, tem como principal objetivo de restringir à nomeação de pessoas como cargos comissionados e conselheiros municipais, quando condenadas em decisão transitada em julgado, pelos crimes de enriquecimento ilícito, improbidade administrativa, injúria racial, racismo e homofobia, e violência contra a mulher, criança e adolescente, idoso e pessoa com deficiência.

Pela Constituição Federal, em seu art. 30, o Poder Legislativo tem competência para propor projeto de lei nos termos da matéria encaminha para a Casa Legislativa. Portanto, não esbarra nos ditames constitucionais. No tocante à iniciativa, há respaldo legal do vereador proponente, logo não há vício de iniciativa. Entretanto, o Projeto de Lei contraria o disposto no artigo 7º, IV, da Lei Complementar 95/98, pelo que segue:

Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

[...]

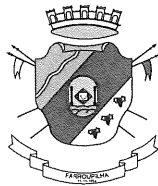
“FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

E-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Desta forma, Luciano Henrique da Silva Oliveira, em Análise de Juridicidade de Proposições Legislativas diz que deve-se evitar a elaboração de proposição de caráter autônomo sobre determinado tema, quando já existir norma jurídica sobre o mesmo assunto. Nesse caso, será preferível a inclusão dos novos dispositivos no texto da norma em vigor, por meio de diploma alterador, a fim de que o assunto permaneça disciplinado por uma única lei, evitando o surgimento de normas extravagantes. Cabe ressaltar que o Município já dispõe da Lei da Ficha Limpa Municipal – Lei nº 3.771/2011.

Diante do exposto, no ponto de vista técnico, atendendo o mencionado Projeto de Lei aos requisitos mínimos de validade, em que pese estar formalmente incorreto, opina o relator pela continuidade do presente Projeto de Lei.

III – VOTO

Em face do exposto, nos termos do artigo 60 do Regimento Interno da Casa Legislativa, opino pela tramitação do referido ao Projeto de Lei do Legislativo nº 15/2023.

Calebe Coelho
Calebe Coelho
Relator

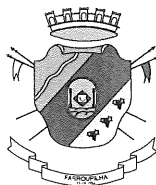
“FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

E-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final opinou pela tramitação do Projeto de Lei do Legislativo nº 15/2023.

Estiveram presentes os senhores vereadores Eleonora Broilo, Clarice Baú, Calebe Coelho, Davi de Almeida e Volnei Arsego.

Sala das Comissões, 03 de abril de 2023.

Eleonora Broilo
Presidente

Clarice Baú
Vice-Presidente

Calebe Coelho
Vereador Membro - Relator

Davi de Almeida
Vereador Membro

Volnei Arsego
Vereador Membro

“FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

E-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil